



EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE	Concorrência Eletrônica Nº 004/2024 Regido pela Lei 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e demais disposições pertinentes à matéria e do disposto no presente edital.
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA	04 DE AGOSTO DE 2024, ÀS 09H00MIN
OBJETO	Contratação de empresa especializada em engenharia para Construção de praça no Setor Cruvinel, conforme disposições do projeto básico em anexo.
Critério de julgamento	Menor Preço.
MODO DE DISPUTA	Aberto e Fechado – conforme art. 56 da Lei 14.133/2021.
ESTIMADO	Valor total de R\$ 715.587,18 (setecentos e quinze mil, quinhentos e oitenta e sete reais e dezoito centavos).
uinh	Local (sítio): http://bnc.org.br/
PROCESSO Nº	2024036643
INTERESSADO	Fundo Municipal de Meio Ambiente
ATENÇÃO	1. O presente instrumento encontra-se disponível, na íntegra, para consulta e download, no endereço www.mineiros.go.gov.br, http://bnc.org.br/ e www.gov.br/pncp/pt-br/pncp ou solicitado através do e-mail da Comissão de Contratação licitacao@mineiros.go.gov.br. Informações adicionais podem ser obtidas pelo nº (64) 3672-7816; 2. Esclarecimentos e impugnações: Deverão ser encaminhados conforme disposto em Edital. 3. Encaminhamento das propostas comerciais/ documentos de habilitação: Deverão ser encaminhadas conforme disposto no Edital. 4. Início do Recebimento das Propostas: 28/06/2024. Fim do Recebimento das Propostas: 04/08/2024 às 08:00hs Obs.1: Não havendo expediente na data designada para abertura do certame, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local. Obs. 2: Todos os atos referentes a Licitação, Edital, Erratas, Atas, Convocações, Julgamentos de Impugnações e Recursos, Homologação, Anulação ou Revogação, enfim, TODOS os atos, serão publicados nos sites oficiais mencionados acima. O acompanhamento da Licitação em todas as fases é de total responsabilidade do Licitante participante. Obs. 3: Em caso de divergência entre as especificações descritas no sistema eletrônico (Bnc) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do Edital.



EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ sob o nº 02.316.537/0001-90, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FMMA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.286.669/0001-33 leva ao conhecimento dos interessados que, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente é a seleção da melhor oferta em benefício da Administração Municipal para contratação de empresa especializada em engenharia para Construção de praça no Setor Cruvinel, conforme condições, quantitativos e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

1.2. O regime de contratação será o de empreitada por preço global, conforme artigo 6º, XXIX da Lei nº 14.133/2021

1.5. Devem estar incluídas no preço todas as despesas com entrega, tributos e/ou contribuições e quaisquer outros encargos, peças e insumos, indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação;

1.6. Os preços ofertados abrangerão ainda todas as taxas administrativas, contribuições, tributos e encargos de natureza trabalhista e social;

1.7. Em caso de discordância, entre as especificações do objeto descrito no sítio eletrônico da plataforma **Bolsa Nacional de Compras (BNC)** e as especificações do objeto descrito no Termo de Referência, anexo I deste Edital, prevalecerão as especificações constantes no Projeto Básico.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. O credenciamento da empresa interessada em participar da concorrência eletrônica, deverá ocorrer previamente na plataforma de licitações da **Bolsa Nacional de Compras (BNC)**, mediante a apresentação de *Termo de Adesão*, devidamente assinado concordando com as cláusulas do *Regulamento da BCN*, disponível no



endereço eletrônico www.bnc.org.br, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.1.1. Para fins de credenciamento, o licitante deverá declarar conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital, devendo igualmente estar representado por pessoa munida de poderes suficientes para a prática dos atos necessários para sua participação no certame.

2.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta concorrência.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma da Bolsa Nacional de Compras (BNC) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. O licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros.

2.6. As dúvidas e esclarecimentos dos interessados em relação a credenciamento, e ao acesso no sistema BNC poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, disponíveis no endereço eletrônico <http://bnc.org.br>.

2.7. O licitante responde pela veracidade e pela exatidão das especificações dos bens e dos serviços ofertados, sendo responsável por quaisquer danos decorrentes da desconformidade do bem ou do serviço ofertado com as especificações contidas no Edital.

2.8. É também de responsabilidade do licitante, observar e cumprir as legislações aplicáveis ao certame.



3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta concorrência, interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular na plataforma de licitações da Bolsa Nacional de Compras (BNC).

3.2. A participação na licitação implica, automaticamente, **na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis.**

3.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- c) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- d) Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;
- g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h) Agente público do órgão ou entidade licitante;
- i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- j) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.3.1 O impedimento de que trata na alínea “a” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a



efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.3.2 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem a alínea “c” poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.3.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.3.4. A vedação de que trata a alínea “h” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.4. A observância das vedações dos itens anteriores, são de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se às penalidades cabíveis.

3.5. Como condição de participação da concorrência, o licitante deverá apresentar as declarações listadas abaixo, que deverá ser anexada na plataforma de licitações da BNC, no ato do cadastro da proposta financeira, nos itens de interesse:

- a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
 - a.1) As empresas enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverão apresentar **CERTIDÃO SIMPLIFICADA expedida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante**, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data prevista para abertura do certame, segundo disposição do art. 8º da IN do DNRC nº 103 de 2007.
 - a.2) A não apresentação do documento previsto no item anterior, ou a apresentação de documento diverso, implicará na anulação do direito da empresa em usufruir o regime diferenciado garantido pela Lei Complementar 123/2006;
- b) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- c) Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- d) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

- e) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;
- f) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.7. Será aplicado no que couber a LC nº 123/2006 e suas alterações.

3.8. Da sessão:

3.8.1. Não havendo expediente na data marcada, a sessão será realizada no primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo por motivo de força maior, ou qualquer outro fator ou fato imprevisível.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de **Login de Acesso** e **Senha**.

4.4. As *Microempresas e Empresas de Pequeno Porte* deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

4.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

4.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do *agente de contratação* e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta conforme anexo IV, juntamente com os documentos de habilitação, além de preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do(s) item(itens) pretendido(s), em moeda corrente nacional;

5.1.2. O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do *Termo de Referência*: indicando, no que for aplicável, *a marca, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente*, quando for o caso;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a *Contratada*.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela *Administração* por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do *Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado de Goiás* e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato



cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.8. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

5.9. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.1.1. Não sendo possível dar início à sessão no horário exato, caso não tenha excedido o prazo de 15 (quinze) minutos do horário designado para abertura, a sessão ainda poderá ser iniciada.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O *agente de contratação* verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que:

- a) não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;
- b) contiverem vícios insanáveis;
- c) não obedecerem às especificações técnicas exigidas no *Termo de Referência*;
- d) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem após negociação, acima do orçamento estimado para a contratação;
- e) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- f) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

6.3.1.1. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.



- 6.3.1.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante;
- 6.3.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;
- 6.3.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.4.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.5.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o *agente de contratação* e os licitantes.
- 6.6.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.6.1.** O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR PREÇO**.
- 6.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.8.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8.1.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de mínimo de R\$ 10,00 (dez reais).
- 6.9.** O procedimento a ser adotado será modo de disputa aberto e fechado, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.10.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.12.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.



6.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o *agente de contratação*, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.16. No caso de desconexão com o *agente de contratação*, no decorrer da etapa competitiva da concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o *agente de contratação* persistir por tempo superior a 20 (vinte) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo *agente de contratação* aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.18. O critério de julgamento adotado será **MENOR PREÇO**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.20.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele



intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

6.21.1. No País;

6.21.2. Por empresas brasileiras;

6.21.3. Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.4. Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6.22. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre

6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o *agente de contratação* deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.23.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.23.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.23.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.23.4. O agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, como a planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



6.24. A empresa mais bem classificada que não encaminhar os documentos no prazo solicitado no item acima será desclassificada, demonstrando descompromisso para com a solenidade do certame, sendo então convocada a empresa seguinte.

6.25. Após a negociação do preço, o *agente de contratação* iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o *agente de contratação* examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos.

7.2.2. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo MUNICÍPIO.

7.2.3. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.2.4. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema.

7.5. O *agente de contratação* poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.



7.5.1. É facultado ao *agente de contratação* prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo;

7.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo *agente de contratação*, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo *agente de contratação*, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta;

7.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o *agente de contratação* examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.7. Havendo necessidade, o *agente de contratação* suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.8. O *agente de contratação* poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.8.1. Também nas hipóteses em que o *agente de contratação* não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos exigidos neste edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021. Devendo ser anexados na Plataforma conforme item 4.2 do edital e poderão ser apresentados em original, por cópia que possibilite a verificação de sua autenticidade nos sites em que forem emitidos.

8.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema ou e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.



8.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.5. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.5.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.5.2. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

8.6. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.6.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, deverá ser anexado na plataforma BNC.

8.6.2. A licitante deverá apresentar a documentação abaixo relacionada para habilitação no certame:

- - Registro Comercial, no caso de empresa individual, devidamente registrada na Junta Comercial competente, ou;
- - Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor caso haja, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;
- - Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
- - Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- O representante legal (sócio responsável, proprietário, procurador, etc.) que representar o licitante no certame, deverá encaminhar cópia documento oficial de identificação que contenha foto.



- Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.
- - Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

8.7. OUTRAS COMPROVAÇÕES

8.7.1. Declaração expressa de que a licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada por sócio, diretor ou procurador que tenha poderes para tal investidura, conforme modelo anexo;

8.7.2. – Declaração que a empresa tem o direito de gozar dos benefícios da Lei complementar 123/2006 (PARA EMPRESA QUE PRETENDE PARTICIPAR COMO MICROEMPRESA E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE) – conforme modelo anexo;

- - Certidão Simplificada de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, com registro na Junta Comercial de seu Estado ou outro documento atualizado que comprove o devido enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação. Caso a certidão/documento não consigne prazo de validade, serão considerados 90 (noventa) dias;

8.7.3. - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, conforme Anexo;

8.8. DOCUMENTOS MATRIZ/FILIAL

8.8.1. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser requeridos em original a qualquer tempo em caso de informações dúbias. Os documentos deverão ser apresentados perfeitamente legíveis.

8.8.2. Em consonância com o art. 3º da Lei n. 13.726/2018, fica registrado que “na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de: I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento; II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;”

8.8.3. A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.



8.8.4. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial. Caso o licitante seja a Matriz e a executora dos serviços seja a filial, os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados em nome de ambas, simultaneamente.

8.8.5. Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 90 (noventa) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.

8.8.6. O *agente de contratação* poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

8.8.7. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.9. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.9.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF**;

8.9.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos tributos **Federais** e a Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Geral da Fazenda Nacional, do Ministério da Fazenda, emitida através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada a verificação de veracidade via Internet;

8.9.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da Proponente, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;

8.9.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da Proponente, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;

8.9.5. Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, emitida, se a Proponente assim o preferir, através de sistema eletrônico junto à Caixa Econômica Federal, ficando nesse caso sua aceitação condicionada à verificação;



8.9.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ficando sua aceitação condicionada a verificação de veracidade via Internet;

8.10 RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.10.1 Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.10.2 Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

8.10.3 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

8.10.3.1. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

8.10.3.2. Nos demais casos, por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente protocolados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente.

8.10.3.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

8.10.3.4. A comprovação da boa situação financeira da empresa a que se refere a alínea “b” será avaliada de forma objetiva pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo ao balanço patrimonial:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante

Passivo Circulante

8.10.4. Comprovação que possui capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor da proposta inicial.



8.10.5. Os índices supramencionados serão calculados pelo licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade, sendo que os índices serão confirmados pela Secretaria da Fazenda [SEFAZ].

8.10.6. Caso o memorial não seja apresentado, o *agente de contratação* Responsável se reserva ao direito de diligenciar para que o órgão técnico efetue os cálculos.

8.11 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.11.1 Apresentar registro ou inscrição da empresa e do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou CAU;

- a) **Capacidade Técnica Profissional:** Comprovação de o licitante possuir, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, detentor de atestado técnico, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, e acompanhado da respectiva certidão de Acervo Técnico – CAT, comprovando experiência anterior na (s) seguinte (s) atividade (s):

- Execução de calçadas em concreto desempenado;
- Execução de Plantio de Grama.
- Execução de Meio Fio (Guia de Concreto)
- Poste Metálico Galvanizado

a.1) A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho em que conste o licitante como contratante, do contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio, do contrato de trabalho ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional;

- b) **Capacitação técnico-operacional:** A comprovação de o licitante possuir atestado (s) técnico (s), em seu nome, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, demonstrando experiência anterior na (s) atividade (s) relacionada (s) a seguir, com o (s) respectivo (s) quantitativo (s):

- Execução de Calçadas de Concreto - em quantidade igual ou superior a 1.100,00 metros quadrados;
- Execução de Plantio de Grama - em quantidade igual ou superior a 2.600,00 metros quadrados.



- Execução de Meio Fio (Guia de Concreto) - em quantidade igual ou superior a 350,00 metros lineares;
- Poste Metálico Galvanizado - em quantidade igual ou superior a 7 unidade;

8.11.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.12. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.13. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o *agente de contratação* suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.15. É facultado ao licitante interessado visitar o local onde serão executados os serviços, para obter as informações necessárias para a elaboração da Proposta de Preços, correndo por sua conta os custos respectivos.

8.16. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia, conforme Modelo de Atestado de Vistoria Técnica (ANEXO V) deste Edital.

8.17. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado através do telefone (64) 3661-1908 na Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes, sempre pedir para falar com o engenheiro responsável pelo projeto.



8.18. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme Modelo de Declaração de Dispensa de Vistoria (ANEXO VI) deste Edital.

8.19. Caso a visita não seja realizada, entender-se-á que o licitante conhece todas as condições locais para a execução do objeto desta licitação, não cabendo, portanto, nenhum tipo de alegação sobre as condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em decorrência desta **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**.

8.20. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.21. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

8.21.1. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.22. Na hipótese de desclassificação de todas as propostas/documentos, o agente de contratação poderá fixar às licitantes o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de outras propostas/documentos, corrigida das causas de sua desclassificação

9. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES

9.1. A prestação de serviço será executada nos termos do cronograma físico-financeiro no prazo de EXECUÇÃO será de 06 (seis) meses, com início a partir da assinatura da ordem de serviço e, em caso de necessidade, poderá ser prorrogado, visto ser uma contratação por escopo, conforme inciso XVII do artigo 6º da Lei N° 14133/2021.

9.2. A Ordem de Serviço só será encaminhada, após a assinatura do contrato.

9.3. Todos os investimentos necessários ao cumprimento do contrato correrão por conta do licitante contratado, a qual deverá ainda fornecer ou disponibilizar todos os equipamentos e insumos requeridos à execução da obra e serviços objeto desta licitação.

9.3.1. Caso haja necessidade de maior detalhamento do projeto, bem como fornecimentos de projetos complementares para a perfeita execução da obra, ficarão a cargo do licitante contratado.

9.4. A empresa a ser contratada deverá cumprir os prazos, os requisitos mínimos, as especificações técnicas e os parâmetros de qualidade e eficiência constantes deste Edital e seus ANEXOS, e ainda deverá atender toda e qualquer norma federal, estadual e municipal, necessárias ao cumprimento do objeto licitado, incluindo-se, quando houver, as recomendações e determinações dos Órgãos de Defesa do Meio Ambiente, Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Goiás.

9.5. O prazo de garantia da obra não poderá ser inferior a 05 (cinco) anos, contado do Termo de Recebimento Definitivo da obra, a ser emitido pelo Gestor do Contrato.

9.6. O prazo para recebimento da obra objeto desta licitação, após sua conclusão, obedecerá ao Art. 140 da Lei N° 14133/2021 e será:

9.6.1 - Para o recebimento provisório do objeto do contrato pelo fiscal será de 15 (quinze) dias a contar da comunicação do término da execução.

9.6.2 - Para o recebimento definitivo do objeto do contrato pelo gestor será de 90 (noventa) dias a contar do encerramento do prazo do recebimento provisório.

10. DA GARANTIA DO CONTRATO

10.1 - O licitante vencedor deverá prestar garantia no ato da assinatura do instrumento contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, devendo optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

10.1.1 - A prestação de garantia por meio do seguro-garantia, deverá ser apresentado no prazo máximo de 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação, podendo ser prorrogado mediante justificativa do licitante, e aceito pela Secretaria Requisitante, devendo ser prestada até a data anterior à assinatura do contrato, conforme previsão legal do §3º do artigo 96, inciso II da Lei N° 14133/2021.



10.2 - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o licitante contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.3 - Nesta contratação, devido a vigência ser de 01 (um) ano, podendo haver prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais previstos no item 11.1.

10.4 - Será exigida garantia adicional do licitante vencedor, cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, de acordo com o artigo 59, §5º da Lei Nº 14133/2021.

10.4.1 – Garantia adicional de que trata o subitem anterior, quando prestada, será de 5% (cinco por cento).

10.5 - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

10.6 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 10.6.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- 10.6.2 - Multas punitivas aplicadas pela Fiscalização ao licitante contratado;
- 10.6.3 - Prejuízos diretos causados ao MUNICÍPIO decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 10.6.4 - Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pelo licitante contratado.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.2.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinte) minutos.



11.2.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.2.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.3. Havendo quem se manifeste, caberá ao *agente de contratação* verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.3.1 Nesse momento o *agente de contratação* não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

11.4. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, que deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://mineiros.go.gov.br> ;

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

10.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria



sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

- 10.2** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a ata, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 10.3** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 10.4** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 10.5** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos na BNC, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

11 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 11.1** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor para cada item sob disputa, por ato do *agente de contratação*, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 11.2** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
- 11.3** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12 DO TERMO DE CONTRATO

- 12.1** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado o Contrato.
- 12.2** O licitante mais bem classificado terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, conforme o caso (Nota de Empenho/Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



12.2.1 O documento a que se refere o item anterior, poderá ser assinado por meio de assinatura digital por representante devidamente constituído.

12.3 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

12.4 O Aceite da *Nota de Empenho* ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

12.4.1 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos;

12.4.2 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts 137 á 139 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da *Administração* previstos nos arts. 124 e 126 da mesma Lei.

12.5 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no *Termo de Referência*.

12.6 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o Contrato, a *Administração*, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar a Ata ou instrumento equivalente.

13 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

14 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

14.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

15 DO PAGAMENTO



15.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

16 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a *agente de contratação* /a durante o certame;

16.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

16.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

16.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; ou

16.1.2.3 deixar de apresentar amostra;

16.1.2.4 apresentar documentação falsa;

16.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

16.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

16.1.5 fraudar a licitação

16.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

16.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

16.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

16.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

16.1.8 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

16.2 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



16.2.1 advertência;

16.2.2 multa;

16.2.3 impedimento de licitar e contratar e

16.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

16.3.2 as peculiaridades do caso concreto

16.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

16.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

16.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo legal, a contar da comunicação oficial.

16.4.1 Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 5% do valor do contrato licitado.

16.4.2 Para as infrações previstas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7, e 17.1.8, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

16.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7, e 17.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

16.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

16.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

17.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados por forma eletrônica, em campo próprio, no endereço eletrônico <http://bnc.org.br/> ou no e-mail da Comissão Permanente de Licitação licitacao@mineiros.go.gov.br.



17.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.6 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

17.7 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

17.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo *agente de contratação*.

18.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

18.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o *agente de contratação* poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



18.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.11 É facultado à autoridade superior, em qualquer fase desta Concorrência, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

18.12 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://mineiros.go.gov.br>.

18.13 Competem aos licitantes o acompanhamento dos esclarecimentos/adendo/erratas ou quaisquer outras informações acerca da presente licitação, os quais serão publicados no Acesso a Informação no site do Município de Mineiros/GO.

18.14 O prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, expressos no preâmbulo deste edital estão em conformidade com o que determina o II do art. 55 da Lei N° 14133/2021.

18.15 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Agente de Contratação.

18.16 Os prazos previstos neste Edital serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as disposições do artigo 183 da Lei N° 14133/2021.



18.17 É facultado ao Agente de Contratação, em qualquer fase da licitação, promoverem diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

18.18 O MUNICÍPIO poderá revogar, por intermédio da Autoridade Competente, por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta e anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba direito de qualquer indenização, obedecidos os dispostos no artigo 71 da Lei N° 14133/2021.

18.19 A participação da licitante nesta licitação implica a aceitação tácita de todos os termos deste Edital.

18.20 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 18.20.1** ANEXO I – Termo de Referência;
- 18.20.2** ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;
- 18.20.3** ANEXO III – Declarações;
- 18.20.4** ANEXO IV – Modelo de Proposta de Preço;
- 18.20.5** ANEXO V - Modelo de Atestado de Vistoria Técnica;
- 18.20.6** ANEXO VI - Modelo de Declaração de Dispensa de Vistoria;

Mineiros, 27 de junho de 2024.

Mylla Cristtuyan Barbosa Brito
Agente de Contratação



PREFEITURA DE
MINEIROS
Uma cidade cada vez melhor.



ANEXO I

Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano

Departamento de Engenharia e Arquitetura

PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

Construção de Praça Pública no Setor Cruvinel.

junho / 2024



Sumário

Sumário

1. OBJETO	35
2. JUSTIFICATIVA	35
3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO	35
4. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA	35
5. CONSIDERAÇÕES GERAIS	36
5.1. LICENÇAS, FRANQUIAS E PROJETO	36
5.2. EQUIPAMENTOS	36
5.3. ADMINISTRAÇÃO/FISCALIZAÇÃO	36
6. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA DESPESAS	37
7. DA AVALIAÇÃO DE CUSTO E COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS	38
8. DOS CRITÉRIO DE JULGAMENTO	38
9. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS	38
10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	38
11. PRAZO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	40
12. ORDEM DE SERVIÇO	40
13. ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS	40
14. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS	40
15. CRONOGRAMA	41
16. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO	41
17. RECEBIMENTO DA OBRA	42
18. REGULAMENTAÇÃO DE PREÇO	43
19. FORMA DE PAGAMENTO	44
20. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO	45
21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	47
22. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE	48
23. VISTORIA	49
24. DAS PENALIDADES	50
25. DA RESCISÃO	51
26. DA SUBCONTRATAÇÃO	51
27. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	51
28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	51



29.	ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA	52
-----	---	----



PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Este Termo de Referência tem por objetivo estabelecer as diretrizes básicas, que deverão ser seguidas, por empresa contratada para prestação de serviços de engenharia para execução da obra de construção de Praça Pública no Setor Cruvinel, em Mineiros - GO.
- 1.2. A empresa contratada deverá obedecer a todas as especificações constantes deste Termo de Referência, bem como dos projetos, memoriais descritivos, memoriais de dimensionamento, memoriais de especificações técnicas e demais documentos anexos aos projetos da obra.

2. JUSTIFICATIVA

As praças públicas proporcionam inúmeros benefícios, tanto em termos de equilíbrio ambiental quanto para a saúde e bem-estar da população.

A região em questão é notadamente carente de espaços que promovam convívio social, momentos de lazer. Neste sentido, a construção da Praça Pública no Setor **Cruvinel** visa suprir tais deficiências, proporcionando melhoria na qualidade de vida da população da região.

3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Construção de uma Praça Pública com 7.828,37 m² de área de intervenção total, contendo: academia ao ar livre, playground e Área gramada. Deverão ser seguidos os detalhes constantes neste documento, nos projetos executivos e nos memoriais.

Os serviços serão realizados nos locais referidos abaixo:

RUA ELVIRO OLINTO DE REZENDE COM RUA INGRACIA LIMA VILELA, ÁREA PÚBLICA, ST. CRUVINEL, MINEIROS DO ESTADO DE GOIÁS

4. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Em subsídio à execução dos serviços a serem contratados, a PREFEITURA DE MINEIROS-GO disponibilizará todos os projetos e memoriais da referida obra.

ANEXO 01 - Desenho técnico / projeto arquitetônico

ANEXO 02 – Projetos complementares de engenharia

ANEXO 03 – Memorial descritivo



ANEXO 04 – Memorial de Cálculo de Quantitativos

ANEXO 05 – Planilha Orçamentária

ANEXO 06 – Cronograma Físico Financeiro

5. CONSIDERAÇÕES GERAIS

5.1. LICENÇAS, FRANQUIAS E PROJETO

O CONSTRUTOR é obrigado a obter todas as licenças e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagando os emolumentos prescritos por lei, e observando todas as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e à segurança pública, bem assim atender ao pagamento de seguro do pessoal, despesas decorrentes das leis trabalhistas e impostos, que digam diretamente respeito às obras e serviços contratados.

A observância de leis, regulamentos e posturas a que se refere o item precedente, abrange também as exigências do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-GO, no que diz respeito às ARTS.

Todas as despesas referentes a taxas, multas e quaisquer outras que incidirem sobre a obra será da exclusiva responsabilidade do CONSTRUTOR.

Todas as despesas referentes a impressão dos projetos, necessários a execução e fiscalização da obra, serão de responsabilidade do CONSTRUTOR.

5.2. EQUIPAMENTOS

O CONSTRUTOR deverá estar aparelhado com maquinário e ferramentas necessárias, bem como manterá pessoal habilitado em número suficiente para a perfeita execução dos serviços tratados, correndo por sua conta as despesas necessárias.

5.3. ADMINISTRAÇÃO/FISCALIZAÇÃO

A administração da obra será exercida pelo CONSTRUTOR.

O PROPRIETÁRIO, manterá Engenheiro Civil (FISCALIZAÇÃO), devidamente credenciado, junto ao CONSTRUTOR.

A FISCALIZAÇÃO, terá autoridade para exercer em nome do PROPRIETÁRIO toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da obra e serviços de construção.

O CONSTRUTOR deverá fazer visita *in loco* para sanar dúvidas com respeito ao serviço e checar se o quantitativo apresentado na planilha orçamentária está correto.

Toda e qualquer modificação no projeto, ou nos materiais determinados nestas especificações, mesmo que dela não resulte prejuízo, deverá ser previamente submetida à PROPRIETÁRIO para sua aprovação.



Nestas especificações deve ficar perfeitamente claro que, em todos os casos de caracterização de materiais por determinada marca, denominação ou fabricação, fica subentendido a alternativa “ou” rigorosamente equivalente, a juízo da FISCALIZAÇÃO e aos autores dos projetos, isto é, se desempenham idênticas funções construtivas e de utilização e apresentam as mesmas características exigidas.

Será exclusivamente do CONSTRUTOR a responsabilidade por qualquer acidente do trabalho na execução da obra e serviços contratados, bem como as indenizações eventualmente devidas a terceiros por danos pessoais ou materiais oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorrido na via pública. O CONSTRUTOR se responsabilizará, de qualquer forma, pela integridade da obra em construção até a efetiva aceitação da mesma pela PROPRIETÁRIA, respondendo pela destruição ou danificação de qualquer de seus elementos, seja resultante de ato de terceiro, caso fortuito, força maior ou fogo.

A CONTRATADA providenciará DIÁRIO DE OBRA/LIVRO DE OCORRÊNCIAS (livro de capa resistente) com páginas numeradas e rubricadas pela Fiscalização, onde serão anotadas todas as ocorrências, conclusão dos eventos, atividades em execução formais, solicitações e informações diversas que, a critério das partes, devam ser objeto de registro. Ao final da execução dos serviços, o referido Diário será de propriedade da Administração do Contratante.

A Contratada se obriga a manter na obra, além do Diário de Obra, **1** (um) conjunto de todas as plantas e especificações independentes das necessárias à execução, a fim de permitir uma perfeita fiscalização.

Ficará a cargo do empreiteiro o fornecimento e a fiscalização da obrigatoriedade do uso dos E.P.I. e E.P.C. em cumprimento às Lei e das normas regulamentadoras vigente ficando o PROPRIETÁRIO com a faculdade de embargar a obra pelo descumprimento da obrigatoriedade de uso.

Ficará a cargo da CONTRATADA a carga, descarga e espalhamento para local fora do sítio da obra, de todo entulho proveniente das demolições.

Fica a cargo da Contratada também todo e qualquer transporte de materiais, tanto a utilizar como excedentes, independente da distância de transporte e tipo de veículo utilizado.

6. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA DESPESAS

6.1 O desembolso se fará mediante a rubrica da dotação orçamentária 15.1501.18.541.7002.7004 (Construção e ref. Projetos meio ambiente) (151)44.9051-20242585-Obras e Instalações, ocorrendo adequação orçamentária e financeira com o orçamento aprovado para o Órgão, conforme



Análise de Impacto Orçamentário e Autorização Orçamentária, emitidas pelo Setor de Contabilidade e Finanças.

7. DA AVALIAÇÃO DE CUSTO E COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

As planilhas orçamentárias dos serviços foram elaboradas pelo Departamento Técnico Operacional da Prefeitura de Mineiros-GO, com base nas tabelas GOINFRA e SINAPI na versão mais atualizada.

O valor médio estimado para a execução dos serviços de R\$ 715.587,18 (setecentos e quinze mil e quinhentos e oitenta e sete reais e dezoito centavos), distribuídos conforme planilha orçamentária em anexo.

8. DOS CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO GLOBAL.

9. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS

- 9.1. Ser empresa devidamente habilitada.
- 9.2. O preço apresentado para cada item deverá incluir a completa execução dos serviços;
- 9.3. Com o recebimento da proposta, A PREFEITURA DE MINEIROS-GO entenderá que todos os projetos, prazos e especificações foram detalhadamente analisados e considerados compatíveis com a execução do serviço, bem como incluídas todas as despesas necessárias, tais como: ART, impostos, impressão dos projetos, frete, etc.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 10.1 Apresentar registro ou inscrição da empresa e do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou CAU;
- c) **Capacidade Técnica Profissional**: Comprovação de o licitante possuir, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, detentor de atestado técnico, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, e acompanhado da respectiva certidão de Acervo Técnico – CAT, comprovando experiência anterior na (s) seguinte (s) atividade (s):



- Execução de calçadas em concreto desempenado;
- Execução de Plantio de Grama.
- Execução de Meio Fio (Guia de Concreto)
- Poste Metálico Galvanizado

a.1) A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho em que conste o licitante como contratante, do contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio, do contrato de trabalho ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional;

d) **Capacitação técnico-operacional:** A comprovação de o licitante possuir atestado (s) técnico (s), em seu nome, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, demonstrando experiência anterior na (s) atividade (s) relacionada (s) a seguir, com o (s) respectivo (s) quantitativo (s):

- Execução de Calçadas de Concreto - em quantidade igual ou superior a 1.100,00 metros quadrados;
- Execução de Plantio de Grama - em quantidade igual ou superior a 2.600,00 metros quadrados.
- Execução de Meio Fio (Guia de Concreto) - em quantidade igual ou superior a 350,00 metros lineares;
- Poste Metálico Galvanizado - em quantidade igual ou superior a 7 unidade;

10.2 No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, ambos serão inabilitados.

10.3. Declaração indicando o nome, CPF e número do registro no CREA do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto.



10.3.1. O nome do responsável técnico indicado deverá constar das certidões de acervo técnico apresentadas para qualificação técnica do licitante.

11. PRAZO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

11.1. A contratada deverá executar e entregar os serviços contratados no prazo de 6 (seis) meses contados da data de início constante na Ordem Inicial de Serviços. Caso haja necessidade pública, o prazo do contrato poderá ser prorrogado pela administração, no máximo por igual período.

11.2. Havendo necessidade de paralisação dos serviços deverá ser apresentada justificativa por escrito, no prazo de 24h (vinte e quatro horas) de sua ocorrência, e será submetida à aceitação da Direção da PREFEITURA DE MINEIROS, sem nenhum ônus para a administração pública.

12. ORDEM DE SERVIÇO

12.1. Os serviços contratados poderão iniciar-se em até 72h contados da data da assinatura do contrato. Na ordem de Serviço que será expedida pelo Departamento Técnico Operacional constará a data de início dos serviços .

13. ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Os serviços deverão ser administrados por 1 (um) PROFISSIONAL, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, etc., com jurisdição sobre o domicílio sede do licitante, com experiência em trabalhos de natureza compatível com o objeto da presente licitação.

14. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. O Departamento de Engenharia e Arquitetura da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano é competente para acompanhar, fiscalizar, conferir, autorizar e emitir medições do objeto contratado.



15. CRONOGRAMA

15.1. O CONTRATADO deverá fazer seu próprio planejamento, levando em conta a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão-de-obra, objetivando o cumprimento do cronograma físico-financeiro aqui estipulado. Este planejamento deverá considerar a estratégia para o cumprimento dos prazos, levando em consideração a possibilidade de ocorrência de chuvas, eventual atraso dos fornecedores, dentre outros fatores intervenientes. Como resultado deste planejamento a CONTRATADA poderá fornecer cronograma FÍSICO-FINANCEIRO alternativo, seguindo as descrições dos serviços da planilha orçamentária para ser aprovado pela fiscalização em até 10 dias corridos do recebimento da ordem de Serviço.

16. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

16.1. Disposições Gerais +

- 16.1.1. A execução de todos os serviços contratados obedecerá às normas técnicas aplicáveis aos projetos.
- 16.1.2. Os representantes da CONTRATANTE e toda pessoa autorizada pelo mesmo terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos relativos ao objeto contratado, ainda que nas dependências da contratada.
- 16.1.3. A contratada deverá providenciar Diário de Obras / Livro de Ordem, onde serão registradas todas as atividades, ocorrências e demais fatos relevantes relativos aos serviços.
- 16.1.4. Os serviços serão considerados provisoriamente entregues, após o término, por completo, de todos os trabalhos, inclusive a limpeza final, tendo sido efetuada a vistoria pelo contratante.
- 16.1.5. Os projetos conterão as informações necessárias à boa execução dos serviços e confecção da proposta.
- 16.1.6. A PREFEITURA DE MINEIROS poderá introduzir, durante a execução do Contrato, as modificações que considerar necessárias, alterando parte dos projetos, especificações e detalhes. Tais modificações poderão implicar em acréscimo e/ou decréscimo no valor dos serviços, nos limites da Lei.



- 16.1.7. Todas as ocorrências relativas à execução dos serviços, tais como serviços em execução, estado do tempo, reclamações, notificações, paralisações, acidentes, decisões, observações e outras, serão registradas, dentro de 72 (setenta e duas) horas, no Diário de Obras / Livro de Ordem.
- 16.1.8. Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios a serem empregados nos serviços constituirão encargo da CONTRATADA.
- 16.1.9. À contratada caberá o transporte do material, dos equipamentos, ferramentas e utensílios até o local dos trabalhos.
- 16.1.10. A Fiscalização verificará a qualidade do material colocado nos serviços pela contratada, notificando-a a retirar todo aquele que for de qualidade inferior à especificada.
- 16.1.11. Toda a mão de obra necessária para conclusão dos serviços, bem como os encargos previdenciários e de qualquer natureza decorrentes da contratação de pessoal e seu transporte, se necessário, serão de inteira responsabilidade da contratada.
- 16.1.12. A contratada será obrigada a refazer, conforme o caso, qualquer serviço contratado que, a juízo comprovado da Fiscalização, não estiver de acordo com o contrato.

17. RECEBIMENTO DA OBRA

- 17.1. Ao considerar concluídos os serviços, a contratada solicitará ao Departamento de Engenharia e Arquitetura da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano, em até 15 (quinze) dias, que proceda à vistoria para fins de recebimento provisório dos serviços.
- 17.2. O recebimento dar-se-á pelo contratante, através de vistoria conjunta realizada pelo engenheiro da empresa, responsável técnico pelos serviços, e pela FISCALIZAÇÃO do Departamento de Engenharia e Arquitetura da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano.
- 17.3. A FISCALIZAÇÃO verificará se foram atendidas, ou não, pelo contratado todas as condições contratuais. Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o contratado deve sanar, às suas expensas, as falhas apontadas, submetendo à nova verificação a etapa impugnada.
- 17.4. O recebimento provisório só pode ser formalizado após finalizada a obra ou serviço e sanadas todas as pendências porventura constatadas durante a vistoria.



- 17.5. Decorrido o prazo de até 90 (noventa) dias após a assinatura do Termo de Recebimento Provisório e desde que não haja qualquer defeito, falha ou imperfeição nos serviços, será firmado o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços.
- 17.6. Recebida definitivamente a obra ou serviço de engenharia, a responsabilidade do CONTRATADO pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsiste por 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, conforme Código Civil Brasileiro.
- 17.7. A contratada deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

18. REGULAMENTAÇÃO DE PREÇO

18.1. Serviços Extracontratuais

18.1.1. Caso durante a execução do objeto se faça necessário firmar termos aditivos com serviços novos ou previamente existentes na planilha orçamentária, serão observados os seguintes requisitos:

18.1.1.1. Para itens que já estejam contemplados no contrato, os preços unitários serão os mesmos já contratados, constantes da proposta vencedora.

18.1.1.2. Para itens novos a serem incluídos na planilha orçamentária da obra, a inclusão dos itens deverá ter seu preço base de referência em consonância com as tabelas oficiais contemporâneas à data das tabelas utilizadas no processo licitatório original (AGETOP / SINAPI / SICRO / ANP) aplicados a estes preços o mesmo BDI e desconto da proposta vencedora do certame.

18.1.1.3. Quando o item não se enquadrar em nenhuma das situações anteriores o preço adotado será o menor dentre os obtidos em três cotações no mercado aplicados a estes preços o mesmo BDI e desconto da proposta vencedora do certame.

18.2. Da alteração do contrato

18.2.1 O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 125 da Lei 14.1321, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a esta Concorrência. No interesse da Administração o CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras,



até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

18.2.2 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária; nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes;

18.3. Regulamentação dos preços de serviços

18.3.1. Nos preços cotados deverão estar inclusos materiais, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços.

19. FORMA DE PAGAMENTO

19.1. Para o pagamento do contratante à contratada, pela execução dos serviços, deverão ser observados os seguintes termos:

19.1.1. Mensalmente até o último dia do mês, a fiscalização do Departamento de Engenharia e Arquitetura da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano efetuará a medição dos serviços realizados naquele período;

19.1.2. A apuração do serviço executado deverá corresponder ao período do primeiro ao último dia de cada mês, sendo possível, excepcionalmente, apurar-se período inferior a 30 (trinta) dias, desde que no primeiro ou no último mês de vigência do contrato, e, ainda em casos de suspensão temporária dos serviços, não havendo em hipótese algum adiantamento do pagamento;

19.1.3. Os pagamentos serão efetuados pelo Setor de Contabilidade e Finanças da contratante, por processo legal, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da medição a contar da data de apresentação da nota fiscal pela contratada;

19.1.4. Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais e documentação, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do



pagamento, por igual número de dias, sem que disto gere encargos financeiros para a PREFEITURA DE MINEIROS-GO.

- 19.1.5. Para o pagamento da primeira parcela/medição dos serviços a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos listados no instrumento de contrato.
- 19.1.6. Para efeito de recebimento da última nota fiscal, quando concluídos os SERVIÇOS, deverá a CONTRATADA apresentar o Certificado de Conclusão e Termo de Recebimento Provisório que deverá ser requerido pela Contratada ao Contratante, sendo o mesmo fornecido no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da solicitação.
- 19.1.7. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores.
- 19.1.8. A PREFEITURA DE MINEIROS-GO poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA em decorrência de inadimplemento do Contrato.
- 19.1.9. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 19.1.10. Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, haverá incidência de correção monetária sobre o valor devido, aplicando o percentual definido no edital.
- 19.1.11. Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos à execução da obra e do serviço, ainda que a requerimento da CONTRATADA.

20. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

- 20.1. As medições serão feitas mensalmente, a partir da autorização do início dos serviços, de acordo com as etapas do cronograma físico-financeiro apresentado pela contratada. Somente será medido o serviço executado, observados os respectivos projetos, especificações e preços de planilhas.
- 20.2. A medição será realizada considerando-se os percentuais individuais de serviços de acordo com o orçamento original proposto aplicados a estes preços o mesmo BDI e desconto da proposta vencedora do certame.
- 20.3. Poderão ser medidos serviços executados antecipadamente ao previsto no cronograma, desde que previamente autorizados pelo Departamento Técnico Operacional.



- 20.4. Os itens constantes dos custos administrativos serão medidos em percentual equivalente ao total de serviços efetivamente executados no período, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União em seu acórdão Nº 3.103/2010 – Plenário.
- 20.5. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento elaborado pela Engenharia da Prefeitura, por ocasião de cada contratação.
- 20.6. Após o interregno de um ano, os preços contratados serão reajustados, independentemente de solicitação do contratado, com base na variação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC - Revista Conjuntura Econômica - Coluna 35 e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 20.7. A aplicação do reajuste se fará a partir do 13º mês a contar da data do contrato e se manterá fixo por 12 meses, e assim sucessivamente a cada 12 meses.
- 20.8. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 20.9. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sob pena de preclusão.
- 20.10. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 20.11. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor e, na ausência de previsão legal quanto ao índice a ser adotado em substituição ao índice extinto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 20.12. Poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea “d” da Lei 14.133/2021, devendo ser formalizado através de ato administrativo.



- 20.13. A Administração deverá se manifestar sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do pedido.
- 20.14. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por Termo Aditivo.

21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 21.1. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório que o originou, o qual, como todos os documentos da licitação e especificações da CONTRATANTE, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição;
- 21.2. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no citado processo licitatório, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;
- 21.3. Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente as normas da ABNT, especificações, projetos, legislação ambiental e instruções da fiscalização do Departamento de Engenharia e Arquitetura da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano MINEIROS-GO;
- 21.4. Assegurar até o recebimento definitivo da obra pelo Departamento de Engenharia e Arquitetura da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento a proteção e conservação de tudo que já tiver sido executado;
- 21.5. Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização do Departamento de Engenharia e Arquitetura da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano;
- 21.6. Permitir e facilitar à fiscalização do Departamento de Engenharia e Arquitetura da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano, a inspeção das obras ou serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas por ela;
- 21.7. Informar à fiscalização a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra ou serviço dentro do prazo previsto, sugerindo as medidas para corrigir a situação;
- 21.8. Cumprir as exigências da FISCALIZAÇÃO para a perfeita execução do serviço;
- 21.9. Responsabilizar-se única e exclusivamente pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar, respondendo, pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos



- que a informam, sejam eles elaborados ou não pelo Departamento de Engenharia e Arquitetura da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano;
- 21.10. Ser responsável civil pela obra e ter, como responsável técnico, o detentor de atestado apresentado pela licitante;
- 21.11. Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem a total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da obra;
- 21.12. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação das obras e serviços, bem como pelo registro do contrato junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA;
- 21.13. Preencher diariamente onde lhe for reservado, o Diário de Obras que a Contratada deverá manter permanentemente disponível no local das obras ou serviços, de acordo com as instruções ali contidas;
- 21.14. Efetuar cadastramento da obra no CEI/INSS, bem como apresentar mensalmente a GFIP devidamente quitada, e ao final da obra apresentar CND/CEI, sob pena de retenção da última medição de obra;
- 21.15. Cumprir as exigências da Fiscalização para a perfeita execução do serviço.
- 21.16. Cumprir as exigências da legislação trabalhista e segurança do trabalho com relação aos seus empregados e moradores locais.
- 21.17. Emitir os documentos fiscais no prazo hábil;
- 21.18. Manter a regularidade fiscal e trabalhista, apresentando, por ocasião da contratação, os documentos elencados no art. 68 da Lei, nº 14.133/21, quais sejam, certidões negativas de débito para com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, bem como em relação ao INSS, FGTS e de Débito Trabalhista;
- 21.19. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas, indiretas, remuneração de pessoal, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da aquisição, tributos, materiais, equipamentos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a presente aquisição, não havendo, em hipótese alguma falar-se-á em responsabilidade solidária ou subsidiária da PREFEITURA DE MINEIROS - GO.

22.OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 22.1. Prestar todas as informações necessárias à CONTRATADA para realização do serviço.
- 22.2. Notificar a contratada, quando houver irregularidades na prestação dos serviços.



- 22.3. Fixar prazo para corrigir defeitos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços objeto do Contrato.
- 22.4. Por meio do Departamento de Engenharia e Arquitetura da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano, o CONTRATANTE exercerá a fiscalização e o acompanhamento dos serviços, observando o fiel cumprimento das exigências constantes deste Termo de Referência, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da contratada com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas.
- 22.5. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade, assim como solicitar a substituição de qualquer empregado da contratada cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente.
- 22.6. Sustar e recusar qualquer serviço caso não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.
- 22.7. Realizar a vistoria para fins de recebimento provisório e definitivo de recebimento dos serviços com o auxílio do Departamento de Engenharia e Arquitetura da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano.
- 22.8. Fornecer à CONTRATADA todos os projetos básicos conforme descrito neste Termo de Referência (EM FORMATO DIGITAL).
- 22.9. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas.
- 22.10. Atestar a Nota Fiscal e envio da mesma ao setor competente para o pagamento.

23. VISTORIA

- 23.1. O licitante examinará as interferências por ventura existentes na área onde serão realizados os serviços, devendo visitar o local da obra, até o último dia útil da data anterior para a sessão inaugural do certame. Conferindo os serviços e respectivos quantitativos para compor o seu preço, analisando todas as dificuldades para a execução dos mesmos. A realização da vistoria prévia no local será realizada através dos seus representantes técnicos devidamente habilitados.
- 23.2. Apresentação da Declaração de que foram obtidas todas as informações julgadas necessárias para a elaboração da proposta, sendo entregue pela proponente quando da apresentação da habilitação técnica.



24.DAS PENALIDADES

- 24.1. O não cumprimento das condições estipuladas neste Termo de Referência implica na adoção das medidas e penalidades cabíveis nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos artigos 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.
- 24.2. O atraso injustificado na entrega do objeto sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- 24.3. A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.
- 24.4. A Contratada ficará sujeita, no caso de infrações administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, com fundamentação no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, às seguintes penalidades:
- a) Advertência;
 - b) Aplicação de Multa
 - c) Impedimento de licitar e contratar
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
- 24.5. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a CONTRATADA, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração obedecidos os seguintes limites máximos:
- 24.6. I – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua convocação;
- 24.7. II – 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não prestado;
- 24.8. III – 0,7 (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não prestado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- 24.9. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos



eventualmente devidos pelo Prefeitura de Mineiros ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

25.DA RESCISÃO

25.1. O contrato poderá ser rescindido, desde que formalmente motivado nos autos deste processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses do CONTRATADO:

- 25.1.1. Infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente termo;
- 25.1.2. Transferir ou ceder as obrigações assumidas a terceiros, no todo ou em parte;
- 25.1.3. Entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;
- 25.1.4. Recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução das obrigações assumidas, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;
- 25.1.5. Deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;
- 25.1.6. Ser declarada inidônea e/ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
- 25.1.7. Subcontratar total ou parcialmente o objeto ajustado, associar-se com outrem ou praticar fusão, cisão ou incorporação, salvo com expressa autorização do contratante.

26.DA SUBCONTRATAÇÃO

26.1. Não é permitida à CONTRATADA subcontratar o total dos serviços a ela adjudicados

27.DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 27.1. - Lei Nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- 27.2. - Lei Complementar Nº 123/2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

28.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



- 28.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 104 da Lei Nacional nº 14.133/2021.
- 28.3. O objeto da contratação poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Nacional nº 14.133/2021.
- 28.4. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.
- 28.5. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.
- 28.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com este termo de referência e demais anexos.
- 28.7. Os casos omissos poderão ser resolvidos pelo Pregoeiro durante mediante aplicação da Lei nº 14.133/2021.

29. ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência/Projeto Básico foi feito em regime de colaboração técnica pelos seguintes profissionais:

Mineiros, 03 de junho de 2024.

Rodolfo Antônio Ferreira Dias Jr
Engenheiro Civil
Crea: 17955 D-GO

Eustáquio de Lima Vilela
Secretário de Habitação e Desenvolvimento Urbano
CREA 1038/D GO



ANEXO II

MINUTA DO TERMO DO CONTRATO

Contrato nº XXX/2024
Processo Administrativo nº 2024
Concorrência Eletrônica nº 004/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI
FIRMAM O _____ E A
EMPRESA _____, CONFORME
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A
SEGUIR.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FMMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.286.669/0001-33, neste ato representado por seu Gestor Sr. Sergio Luiz de Oliveira Brandão, Decreto nº ____/____, portadora do CPF nº XXXXXX, ambos assistidos juridicamente pelo Procurador Geral do Município de Mineiros, Dr. Celismar Ferreira Borges Alves, inscrito na OAB nº 22.399

CONTRATADA: A empresa **XXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF nº _____.

Celebram entre si o presente contrato para contratação de empresa especializada em engenharia para construção de praça, com origem na **Concorrência Eletrônica nº 004/2024**, com **Fundamentação** na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e conforme Processo Administrativo nº **2024036643**, que passa a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas a seguir elencadas, pelas quais firmam o presente:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente é Contratação de empresa especializada em engenharia para prestação de serviços de de construção de praça no setor Cruvinel, conforme disposições do projeto básico em anexo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO



2.1 A execução do objeto deverá seguir o cronograma e seguir as especificações do termo de referência e proposta de preço no prazo 06 meses, contados da ordem de serviço, feita pela Contratante, de acordo com as quantidades requisitadas, periodicamente, durante a vigência do Contrato.

2.1.1 Inclui-se no objeto todas as despesas relacionadas à sua entrega tais como, frete, carga e descarga e quaisquer outros encargos, indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas.

2.2 De forma alguma serão aceitos produtos/serviços em desacordo com as especificações constantes do Projeto Básico, ou com qualquer defeito que possa comprometer a qualidade dos serviços.

2.3 A Contratada deverá garantir a qualidade do objeto, devendo, ainda, quando solicitado, substituir o que porventura não atenda aos requisitos contratados, sob pena das sanções cabíveis.

2.4 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo determinado pela Secretaria solicitante, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.5 O aceite dos objetos do presente contrato não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital, atribuídas pela Contratada, verificados posteriormente, garantindo-se ao MUNICÍPIO as faculdades previstas no artigo 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

3.1 Os recursos que proverão a manutenção da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

15.1501.18.541.7002.7004 (Construção e ref. Projetos meio ambiente) (151)44.9051-20242585-Obras e Instalações
--

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1 Pela execução do objeto do presente contrato, elencados na cláusula primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância Total de R\$ _____.
(_____).



4.2. No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados a execução do objeto, bem como garantia, quando for o caso.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E FORMA

5.1 O pagamento será efetuado mensalmente até o último dia do mês, a fiscalização do Departamento de Engenharia e Arquitetura da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano que efetuarão a medição dos serviços realizados naquele período;

5.1.1. A apuração do serviço executado deverá corresponder ao período do primeiro ao último dia de cada mês, sendo possível, excepcionalmente, apurar-se período inferior a 30 (trinta) dias, desde que no primeiro ou no último mês de vigência do contrato, e, ainda em casos de suspensão temporária dos serviços, não havendo em hipótese alguma adiantamento do pagamento;

5.1.2. Os pagamentos serão efetuados pelo Setor de Contabilidade e Finanças da contratante, por processo legal, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da medição a contar da data de apresentação da nota fiscal pela contratada;

5.1.3. Para efeito de recebimento da última nota fiscal, quando concluídos os SERVIÇOS, deverá a CONTRATADA apresentar o Certificado de Conclusão e Termo de Recebimento Provisório que deverá ser requerido pela Contratada ao Contratante, sendo o mesmo fornecido no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da solicitação;

5.2 Para habilitar-se ao pagamento a Contratada deverá apresentar juntamente com os documentos fiscais a comprovação de regularidade perante os órgãos públicos e o sistema social (INSS, FGTS, CNDT);

5.3 A nota fiscal somente será aceita se emitida em favor da contratada, devendo constar o número de inscrição no CNPJ, que deverá ser o mesmo constante dos documentos apresentados para habilitação no certame licitatório;

5.4 O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pela CONTRATADA, que deverá indicar na Nota Fiscal o banco, nº da conta corrente e agência com a qual opera, A CONTRATANTE não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária;

5.5 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa será o documento devolvido ao contratado, e o pagamento ficará pendente até que se providencie a regularização. Na hipótese, a contagem do prazo para pagamento será novamente iniciada a partir da data de regularização, sem qualquer prejuízo para o município contratante;



5.6. A PREFEITURA DE MINEIROS-GO poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA em decorrência de inadimplemento do Contrato.

5.7. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

5.8. Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos à execução da obra e do serviço, ainda que a requerimento da CONTRATADA.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado conforme o disposto no Art. 107, da Lei 14.133/2021, mediante Termo Aditivo, devidamente autorizada formalmente pela Autoridade Competente.

PODERÁ SER AINDA CONFORME A CLÁUSULA ABAIXO

6.2 Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura.

6.3 A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Município de Mineiros/GO e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório que o originou, o qual, como todos os documentos da licitação e especificações da CONTRATANTE, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição;
- b) A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no citado processo licitatório, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;
- c) Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente as normas da ABNT, especificações, projetos, legislação ambiental e instruções da fiscalização do Departamento de Engenharia e Arquitetura da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano e SAAE MINEIROS-GO;



- d) Assegurar até o recebimento definitivo da execução do objeto pelo Departamento de Engenharia e Arquitetura da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento a proteção e conservação de tudo que já tiver sido executado;
- e) Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização do Departamento de Engenharia e Arquitetura da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano;
- f) Permitir e facilitar à fiscalização do Departamento de Engenharia e Arquitetura da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano, a inspeção das obras ou serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas por ela;
- g) Informar à fiscalização a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra ou serviço dentro do prazo previsto, sugerindo as medidas para corrigir a situação;
- h) Cumprir as exigências da FISCALIZAÇÃO para a perfeita execução do serviço;
- i) Responsabilizar-se única e exclusivamente pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar, respondendo, pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos que a informam, sejam eles elaborados ou não pelo Departamento de Engenharia e Arquitetura da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano;
- j) Ser responsável civil pela obra e ter, como responsável técnico, o detentor de atestado apresentado pela licitante;
- k) Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem a total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da obra;
- l) Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação das obras e serviços, bem como pelo registro do contrato junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA;
- m) Preencher diariamente onde lhe for reservado, o Diário de Obras que a Contratada deverá manter permanentemente disponível no local das obras ou serviços, de acordo com as instruções ali contidas;
- n) Efetuar cadastramento da obra no CEI/INSS, bem como apresentar mensalmente a GFIP devidamente quitada, e ao final da obra apresentar CND/CEI, sob pena de retenção da última medição de obra;
- o) Cumprir as exigências da Fiscalização para a perfeita execução do serviço.
- p) Cumprir as exigências da legislação trabalhista e segurança do trabalho com relação aos seus empregados e moradores locais.
- q) Emitir os documentos fiscais no prazo hábil;
- r) Manter a regularidade fiscal e trabalhista, apresentando, por ocasião da contratação, os documentos elencados no art. 50 da Lei, nº 14.133/21, quais sejam, certidões negativas de débito para com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, bem como em relação ao INSS, FGTS e de Débito Trabalhista;
- s) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas, indiretas, remuneração de pessoal, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais,



resultantes da aquisição, tributos, materiais, equipamentos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a presente aquisição, não havendo, em hipótese alguma falar-se-á em responsabilidade solidária ou subsidiária da PREFEITURA DE MINEIROS – GO.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1 A Contratante se obriga ao cumprimento dos pagamentos, na forma e condições estabelecidas.

8.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

8.3 Notificar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, fixando-lhes prazo para correção de tais irregularidades.

8.4 Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produto(s) entregue(s) em desacordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital e Contrato, com aparente avaria ou defeito ou ainda em desconformidade com as exigências legais e sanitárias.

8.5 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O acompanhamento deste contrato fica a cargo do(a) Sr^ª) Sergio Luiz de Oliveira Brandão designado “*Gestor do Contrato*”, atendendo o disposto no art. 13º, inciso I, da Instrução Normativa 09/2023 do TCM..

9.2 A **Gestão** desta contratação será realizada pelo(a) servidor(a) XXXXXXXXX, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, e a **Fiscalização** será realizada pelos(as) servidores(as) XXXXXX inscrito(a) no CREA sob o nº XXXXX-GO, ou por outro servidor designado, por meio de Ato de Designação do(a) Secretário(a) da Pasta requisitante, nos termos do art. 117, da Lei n.º 14.133/2021, que deverá atestar o recebimento dos materiais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O servidor designado ‘fiscal’ anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I. Fiscalizar e atestar a execução do objeto contratual, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições aqui estabelecidas;

II. Comunicar eventuais falhas na execução, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;



III. Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados aos serviços.

IV. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 As alterações ou acréscimos de qualquer elemento não constantes no instrumento convocatório e/ou contrato, serão providos por “Anexo” ou “Termo Aditivo”, que passarão a integrar o presente contrato, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES

11.1 A CONTRATADA que infringir as normas constantes deste contrato ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

II. Multas nos seguintes casos e percentuais:

- a) Multa de Mora:** Por atraso injustificado na execução conforme dentro do prazo estipulado em ordem de serviço em **até 30 (trinta) dias: 0,5% (cinco décimos por cento)** ao dia sobre o valor da parcela descumprida;
- b) Multa Compensatória:** Por atraso injustificado **superior a 30 (trinta) dias: 10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;
- c) Multa Compensatória:** Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou assinar a Autorização de Fornecimento (AF) e/ou Contrato, injustificadamente, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: **15% (quinze por cento)** sobre o valor total do Contrato;
- d) Multa Compensatória:** Por inexecução parcial, injustificada, da Ordem de Serviço: **15% (quinze por cento)** sobre o valor total do contrato;
- e) Multa Compensatória:** Por inexecução total injustificada da Ordem de Serviço. Caracterizada pela verificação da não execução do objeto **após 30 (trinta) dias: 20% (vinte por cento)**, sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial.



III. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Mineiros:

- a) Dar causa à inexecução parcial da Autorização de Fornecimento e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: até **02 (dois) anos**;
- b) Dar causa à inexecução total da Autorização de Fornecimento e/ou do contrato, caracterizada pela não entrega dos itens **após 30 (trinta) dias**: até **03 (três) anos**;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: até **02 (dois) anos**;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: até **03 (três) anos**;
- e) Não celebrar o contrato/instrumento congênere ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: até **03 (três) anos**;
- f) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado, **superior a 30 (trinta) dias**: até **03 (três) anos**.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos seguintes casos:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) **Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;**
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e,
- e) **Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.**

11.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

11.3 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 003/2024.

11.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



11.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

11.6 Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 A CONTRATANTE Este contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado, **EXCETO** em relação à **assistência e suporte técnicos**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

14.1. A Contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, em até **25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado**.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. A recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos no artigo 124, inciso II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.

15.2. O reequilíbrio econômico-financeiro somente poderá ser solicitado após o vencimento do prazo de validade da Proposta Comercial apresentada, nos termos do edital devendo ser justificada.

15.3. A resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO



16.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a partir de quando poderá ser concedido reajuste, a contar da data do orçamento, com base no índice INCC (Índice Nacional de Custo da Construção) ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração.

16.2. O reajuste deverá observar o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, e deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do artigo 107 da Lei Nº 14133/2021.

17. CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 O presente Contrato só terá eficácia depois de publicado, por extrato, nos termos do disposto na Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OMISSÕES

18.1 Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis a matéria e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DO FORO

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Mineiros (GO), prevalecendo sobre qualquer outro, por mais especializado que seja, para dirimir quaisquer divergências decorrentes da execução do presente instrumento de contrato.

Por estarem as partes devidamente acordadas e ajustadas, firmam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que atestam o presente.

Mineiros, __ de _____ de 2024.

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

CNPJ nº. XX.XXX.XXX/XXXX-XX

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADA

DATA (POR EXTENSO)
NOME DA EMPRESA
MUNICÍPIO DE MINEIROS/GO
REFERENTE A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2024

Empresa (RAZÃO SOCIAL), sito à (ENDEREÇO COMPLETO), inscrita no CNPJ sob Nº (NÚMERO), neste ato representado pelo Sr.(a) (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), inscrito no CPF Nº (NÚMERO DO CPF), DECLARA para os devidos fins que:

1.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no Artigo 3º da Lei Complementar Nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Artigos 42 a 49, quando a empresa for classificada como ME/EPP.

☐ SIM ☐ NÃO

1.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

☐ SIM ☐ NÃO

1.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

☐ SIM ☐ NÃO

1.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

☐ SIM ☐ NÃO

1.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

☐ SIM ☐ NÃO

1.6. Que não possui em sua cadeia produtiva empregado executando trabalho degradante ou forçado observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal.

☐ SIM ☐ NÃO

1.7. Que não há impedimento de participação no que pertine ao art. 9º da Lei 14.133/2021.

☐ SIM ☐ NÃO

Estou ciente que a declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição, sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e no edital da referida concorrência eletrônica.

(ANEXAR A PROCURAÇÃO DO MESMO QUANDO FOR OCASO)

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Ref.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 004/2024

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MINEIROS

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:

NOME FANTASIA:

ENDEREÇO/TEL/E-MAIL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

RESPONSÁVEL LEGAL:

RG:

CPF:

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

CREA:

PREPOSTO:

RG:

CPF:

Apresentamos proposta de preço para execução do objeto da licitação referente a Concorrência Eletrônica 004/2024, do Município de Mineiros-GO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO SETOR CRUVINEL.

O valor que ora ofertamos, abrangendo a execução total dos serviços é de R\$ _____ (____);

O prazo de execução do objeto é de ____ (____) meses, a contar da emissão da “Ordem de Serviço”.

1. Esta empresa se compromete a executar o objeto de acordo com o Projeto Básico - Termo de Referência, Memoriais, Cronograma físico-financeiro e demais dispositivos do edital e instrumento de contrato, e de acordo com as normas técnicas de qualidade e segurança e legislação aplicável;
2. A presente proposta é válida pelo período de 90 (noventa) dias a contar da data de sua apresentação;



3. Declaramos sob as penas da lei, estar de acordo com todos os termos deste certame e que os serviços ofertados atendem a todas as exigências legais.
4. Declaramos que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos pela proponente na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, lucro, salários e demais despesas decorrentes da execução do presente objeto;
5. Declaramos ainda ciência de que todas as despesas relativas à instalação e manutenção do canteiro de obra, inclusive as despesas com o fornecimento de água, energia elétrica e combustíveis e os meios para obtê-los (acessos às redes, instalações e autorizações) são de nossa inteira responsabilidade;
6. Firmamos ainda o compromisso de permitir e facilitar a ampla e irrestrita atuação dos fiscais do Município, permitindo-lhes livre acesso a toda a obra e aos locais onde se encontram os materiais destinados aos serviços, comprometendo-nos a providenciar de imediato as correções ordenadas;

(Assinatura e identificação do representante legal da Proponente)
CNPJ da Proponente



ANEXO V

MODELO ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA

Concorrência Eletrônica Nº 004/2024

Data de Abertura ____/____/2024 às __:__

Atesto para fins de comprovação junto ao (à) *agente de contratação* e à Equipe de Contratação da Prefeitura de Mineiros-GO que o(a) Sr(a)....., portador(a) da Identidade nº....., representante/responsável técnico da Empresa.....compareceu ao local de execução do objeto deste edital, tomando conhecimento de todas as condições do serviço que possam, de qualquer forma, influir sobre os custos dos serviços e de seu respectivo cronograma de execução, bem como, o detalhamento da Especificação Complementar, não cabendo futuras alegações de qualquer natureza, e principalmente aos custos necessários e suficientes para a plena execução do serviço.

Mineiros/GO, ____ de _____ de 2024.

Engenheiro do Município de Mineiros-GO.



ANEXO VI

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 004/2024

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

(Modelo a ser redigido em papel timbrado do Licitante)

A empresa _____, CNPJ _____._____/_____-____, por intermédio do(a) Senhor(a) _____, indicado expressamente como seu representante, declara ter conhecimento do serviço a ser prestado através do Edital e seus Anexos, dispensando a necessidade da vistoria “in loco” prevista no Edital da Concorrência Eletrônica 004/2024. Declara, ainda, que se responsabiliza pela dispensa e por situações supervenientes. Declaro que me foi dado acesso às dependências do referido edifício, através de cláusula expressa no Edital e anexos, ao qual dispensei por ter conhecimento suficiente para prestar o serviço com as informações prestadas no Termo de Referência e no Edital.

Data: ____ de _____ de 2024.

(ass.) _____

Nome do declarante _____

Cédula de Identidade _____